

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TERESINHA DO NASCIMENTO BEZERRA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 281.583.774-91, cédula de Identidade RG nº 720.782 – SEDS/PB, domiciliada na Rua General Pedro Gonçalves de Medeiros, 269, Bairro dos Novais, João Pessoa, Paraíba

OUTORGADA:

THAYSE CAROLINE SALES FERNANDES OSHIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 24.345 e no CPF sob o nº 099.909.744-03, com endereço situado em Rua Antônio Alves Bezerra, Residencial Príncipe de Marsala, nº 70, Apt. 205, Ernesto Geisel, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58075-408, com endereço eletrônico: thayseoshima.adv@gmail.com.

PODERES: A outorgante nomeia a outorgada sua procuradora, conferindo-lhe os poderes da cláusula “ad judicia” e “ad extra”, conjunta ou separadamente, para representá-la em juízo ou fora dele, outorgando-lhe ainda os especiais poderes de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome dos outorgantes, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica e substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato.

João Pessoa – PB, 15 de janeiro de 2019

Teresinha do Nascimento Bezerra

Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

TERESINHA DO NASCIMENTO BEZERRA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 281.583.774-91, cédula de Identidade RG nº 720.782 – SEDS/PB, domiciliada na Rua General Pedro Gonçalves de Medeiros, 269, Bairro dos Novais, João Pessoa, Paraíba

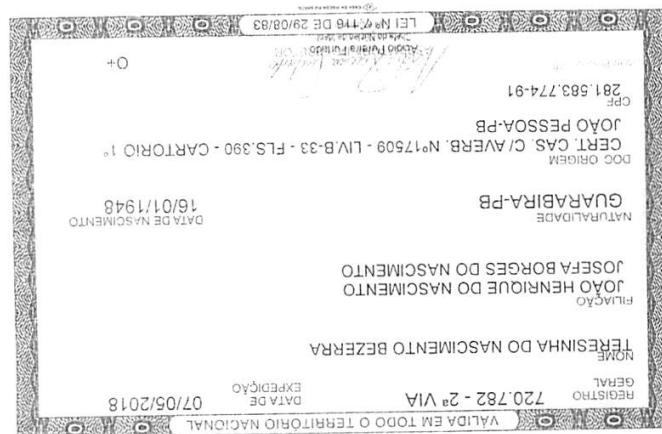
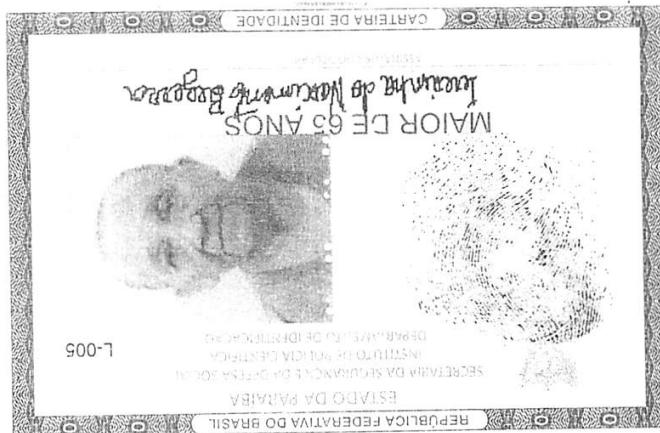
A declarante afirma, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previstos no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 98 e ss da lei nº. 13.105/2015 que é pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e desta forma não pode dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2019

Teresinha do Nascimento Bezerra

Declarante





Assinado eletronicamente por: THAYSE CAROLINE SALES FERNANDES - 22/01/2019 21:13:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012221025726400000018262527>
Número do documento: 19012221025726400000018262527

Num. 18767462 - Pág. 1

TEREZINHA DO NASCIMENTO BEZERRA
 RUA GAL PEDRO GONCALVES DE MEDEIROS, 269 - OITIZERO
 JOAO PESSOA / PB CEP: 58086-770 (AG. 1)

energisa

Emissao: 29/11/2018 Referencia: Nov / 2018
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor-João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 Roteiro: 18 - 2 - 531 - 260 Nº medidor: 00008873570

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°016.350.448
 Cód. para Déb. Automático: 00006149695

Atendimento ao Cliente **ENERGISA** **0800 083 0196** **Acesse: www.energisa.com.br**

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2018	29/11/2018	31/12/2018	281.583.774-91 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): **5/514969-5**

Canal de contato

- Exercício de apresentação da Reserva 2018 de 10 a 14 de dezembro de 2018.
 Reservista, apresente-se na sua Organização Militar.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
30/10/18	2392	29/11/18	2392	1 0 30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/	Valor Base Calc	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc PIS(R\$)	Cofins(R\$)	
		Tributos Total(R\$)		ICMS(R\$)	ICMS	PIS/Cofins(R\$)	(0,9440%) (4,3483%)	
0601	Custo de Disponibilidade		18,11	0,00	0	18,11	0,17	0,79
0601	Adic. B. Vermelha		0,05	0,00	0	0,05	0,00	0,00
0601	Adic. B. Arnarela		0,30	0,00	0	0,30	0,00	0,01
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0804	JUROS DE MORA 10/2018		0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 10/2018		0,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2018		0,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item - **TOTAL**: 18,89 0,00 0,00 18,46 0,17 0,80
 Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
R\$ 18,89





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tuteias do
Município e Sede da Comarca de João Pessoa
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

** Josué Bezerra da Silva **
** Teresinha Borges do Nascimento **

MATRÍCULA:

** 068700 01 55 1985 2 00033 390 0017509-67 **

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Josué Bezerra da Silva, nascido no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e cinquenta (22/07/1950), João Pessoa, PB nacionalidade brasileira, filho de Manoel Bezerra da Silva e de Clarice Bezerra da Silva.***

Teresinha Borges do Nascimento, nascida no dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito (16/01/1948), Guarabira, PB nacionalidade brasileira, filha de João Henrique do Nascimento e de Josefa Borges do Nascimento.***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO

VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO

DIA 25 MÊS 02 ANO 1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA: Passou a usar o nome de Teresinha do Nascimento Bezerra. ***

OBSERVAÇÕES

À margem consta uma anotação sobre o falecimento do nubente Josué Bezerra da Silva, ocorrido em 05/02/2018, conforme óbito lavrado no 11º Cartório de RCPN, desta Comarca. NADA MAIS.***

Selo Digital de Fiscalização Normal Tipo B: AGL74952-K0Z0
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Valor do Ato: R\$ 18,12

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELOMATO DE NOTAS - Código CNJ 06.070-0
Av. Presidente Epônico Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartorioazevedobastos.not.br - Tel: (031) 3244-5404 - Fax: (031) 3244-5164

Reconheço por semelhança a assinatura de RUBEVÂNIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS
a qual confere como o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2018
Em Teste, *[Assinatura]* de verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivente (QW1: Total-R\$ 12,12)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AGL74729-CHN8
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O conteúdo da certidão, é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa, nove de fevereiro de dois mil e dezoito
[Assinatura]
Rubevânia Cristina Costa dos Santos
Escrivente

CEP 58030-000 - João Pessoa/Paraíba
Tel.: +55 (33) 3244.5404 * <http://www.cartorioazevedobastos.not.br> * E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSUÉ BEZERRA DA SILVA

CPF
068.580.904-87

MATRÍCULA:

072249 01 55 2018 4 00118 175 0047992 13

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 67 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE João Pessoa, Paraíba	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 068.580.904-87, RG Nº 215174 SEDS/PB	ELEITOR Sim
--------------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de MANOEL BEZERRA DA SILVA e de CLARICE BEZERRA DA SILVA. Residência do falecido: RUA GENERAL PEDRO GONÇALVES DE MENEZES nº 269, OITIZEIRO, João Pessoa, Paraíba

DATA E HORA DE FALECIMENTO Cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, às 17:30min.	DIA 05	MÊS 02	ANO 2018
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA, VINDO DO IML, NESTA CAPITAL, João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE HEMATOMA SUBDURAL E CONTUSÃO CEREBRAL, FRATURAS DE CRÂNIO, TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO (MORTE VIOLENTA POR ACIDENTE)
--

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO NO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL	DECLARANTE GLORICOZIDILHA BEZERRA FONTES, RG Nº 3046847 SEDS/PB, CPF/MF Nº 062.969.824-45, profissão AUTONOMA, estado civil casada, residente RUA GENERAL GONÇALVES DE MENEZES, 269, OITIZEIRO, NESTA CAPITAL, filha do falecido
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOUARAM) O ÓBITO DRª FRANCISCA DEVINA S DE MELO, CRM 3272

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER Declaração de óbito nº: 25899838-5. Ato registrado no livro C-118, às folhas 175 sob o nº 47992. Data do registro: 7 de fevereiro de 2018. Data do óbito: 5 de fevereiro de 2018. Profissão do falecido: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Data de nascimento do falecido: 22 de julho de 1950. Era eleitor. O falecido era casado com TEREZINHA DO NASCIMENTO BEZERRA aos 25/02/1985, em João Pessoa-PB, Livro B 33, folha 390, nº 17509. O FALECIDO DEIXA DOIS FILHOS DE NOMES: GLEBIA BEZERRA DO NASCIMENTO E GLORICOZIDILHA BEZERRA FONTES E NÃO DEIXA EENS. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	215174	06/05/2011	SEDS/SDS/PB	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício
Oficial Registrador
Cláudia Cristina Lima Marques
Município/UF
João Pessoa-PB
Endereço
Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto Center, Func. 1, CEP:
58087-000 - Telefax: (83) 3233-5600
E-mail: cartoriomarquescosta@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 7 de fevereiro de 2018.

Selo digital AF117262-WJ21
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpjbr.jus.br/>

Baixada amarela de Oliveira, Silva, Silveira

CARTÓRIO MARQUES COSTA
11º OFÍCIO
Plano Diretor de João Pessoa
1º Andar



VALÍDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

596752 B



Assinado eletronicamente por: THAYSE CAROLINE SALES FERNANDES - 22/01/2019 21:14:03
<http://pje.tjpjbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012221040598100000018262540>
Número do documento: 19012221040598100000018262540

Num. 18767475 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 10146.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 10146.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:10 horas do dia 26 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Liélia Moraes da Silva, Escrivão de Polícia, matrícula 1557149, ao final assinado, compareceu **Terezinha Nascimento Bezerra**, CPF nº 281.583.774-91, RG nº 720782 SSDS/PB, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Pensionista, filho(a) de Josefa Borges do Nascimento e João Henrique do Nascimento, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 16/01/1948 (70 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua General Pedro Gonçalves de Medeiros, Nº 269, complemento casa, bairro Oitizeiro, tendo como ponto de referência Em Frente a Cagepa das Mares, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98145-7115.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, Próximo a Energisa, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/02/18 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que o seu esposo estava montado em uma bicicleta, pedalando na rua Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, bairro Cristo Redentor, nesta capital(rua paralela a BR-230, no sentido Cristo Redentor/bairro Oitizeiro, quando um motoqueiro colidiu com o seu esposo que foi arremessado ao chão. Relatou que ele foi socorrido pelo SAMU(certidão nº 802/032) para o hospital de TRAUMAS DA CAPITAL onde foi atendido e internado, mas depois de quatro dias ele faleceu no referido hospital(certidão de óbito nº 07224901552018100118175004799213 e laudo médico expedido pelo médico Ewerton Noronha Teixeira, CRM:2516/PB).

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

TEREZINHA NASCIMENTO BEZERRA
Noticiante

Procedimento Policial: 10146.01.2018.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: THAYSE CAROLINE SALES FERNANDES - 22/01/2019 21:14:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012221045571400000018262545>
Número do documento: 19012221045571400000018262545

Num. 18767480 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 802/032, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1969241, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente JOSUE BEZERRA DA SILVA idade 67 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x bicicleta) no dia 01/02/2018, na Rua Paralela da BR 230, nas proximidades do Parque de Exposição, Bairro: Cristo - João Pessoa - aproximadamente às 12:10 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/5ª Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9121; 3218.9125



✓ L



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

CERTIFICO que a presente cópia CONFIRME COM A VERA ORIGINAL do documento digitalizado no dia 03/01/2019 21:14:09, conforme nº IP: 068/2018-21771, emitido pelo Escritório de Polícia Civil da DEANC, Mat. 152.155-2, João Pessoa, 26 de dezembro de 2018

LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.022018.03297

JOSUE BEZERRA DA SILVA

Órgão requisitante: Central de Flagrantes
Dr(a): Juvanira Holanda Linhares

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
Delegacia de Acidentes de Veículos da capital





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL

C: 78318

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 66E/2018 datada de: 05/02/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: JOSUE BEZERRA DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Casado, 67 anos, natural de: João Pessoa/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo. filho/a de: Manoel Bezerra da Silva e Clarice Bezerra da Silva, residente na Rua Gal. Pedro Gonçalves de Menezes, nº. 269, Oitizeiro, João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

Histórico – Ocorrência policial: Vítima de acidente de trânsito.

Histórico: Disse a Sra. Glebia, filha da vítima, que no dia 01/02/2018 por volta das 12h00min recebeu uma ligação dizendo que seu pai foi vítima de uma colisão de uma motocicleta, quando em ocasião a vítima vinha conduzindo uma bicicleta em frente ao Parque de Exposição no Cristo, sendo levado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, falecendo no dia de hoje, às 17h30min.

Exame realizado em: 06/02/2018 às 08:15h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, de compleição física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; não trajando roupas, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos entremeados por fios grisalhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras suturadas caracterizando procedimento de doação de córneas. Dos condutos auditivos, das narinas e da boca não surde secreção. Exame Odonto Legal em anexo. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais em pescoço, genitália externa e dorso. Face: placa de escoriação em região fronto-temporal direita e equimose em região frontal. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Tórax: feridas punctiformes para acesso venoso em região infra clavicular direita. Abdômen: equimose arroxeadas no flanco esquerdo. Membros superiores: escoriações no cotovelo direito, região deltoideana direita, cotovelo e pé esquerdo. Membros inferiores: escoriações nos joelhos e pé esquerdo.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado: infiltrado hemorrágico na face interna dos retalhos à esquerda e a abóbada craniana apresenta traço de fratura em osso temporal esquerdo. Retirada a calota craniana, a perita observou acentuada contusão cerebral e hematoma subdural temporo-parietal esquerdo. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com traço de fratura em andar médio e posterior à esquerda. CAVIDADE TÓRACO-



ABDOMINAL: Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas em arcos costais à esquerda e hepatização dos lobos inferiores dos pulmões. Na cavidade abdominal verifica-se fígado amarelado e endurecido. Exames complementares: Não houve. Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa a perita a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM.
 - 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? HEMATOMA SUBDURAL E CONTUSÃO CEREBRAL / FRATURAS DE CRÂNIO / TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.
 - 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
 - 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pela perita anteriormente nomeada.

Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A VÁ ORIGINAL, no local e no dia de 01/06/2018. A referida e verificada, dou fe





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL
C: 78318 Laudo nº: 03.01.01.022018.03297

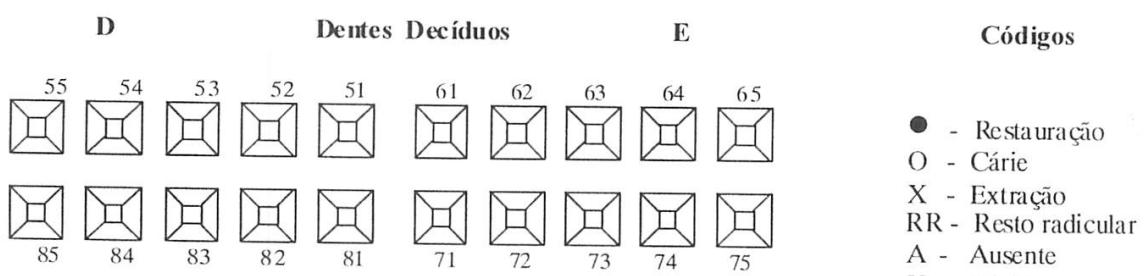
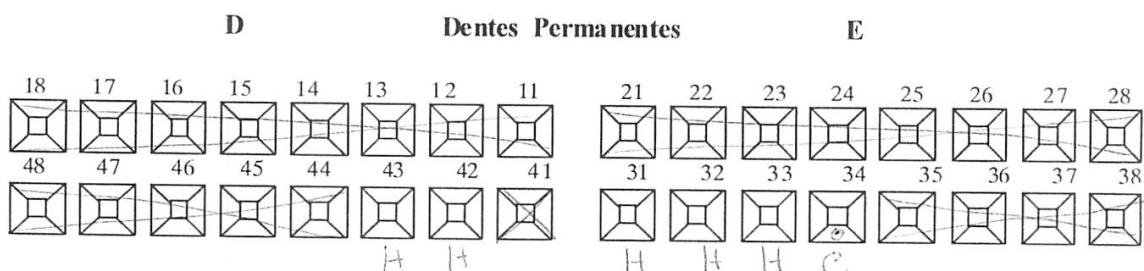
LAUDO TANATOSCÓPICO
Secção de Odontologia

Data do exame: 06/02/2018 Hora do exame: 08:15

Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 66E/2018. Autoridade Solicitante: Juvanira Holanda Linhares. Nome: JOSUE BEZERRA DA SILVA, 67 anos, Filho de: Manoel Bezerra da Silva e de: Clarice Bezerra da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Casado. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: Ignorado.

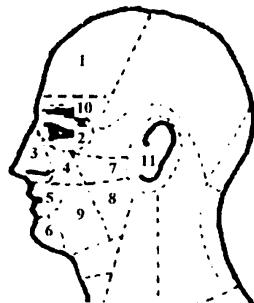
DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: redondo. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: fechadas e suturadas. Íris: prejudicado. Cor: parda. Pupilas: prejudicado. Conjuntivas: prejudicado. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: prejudicado. Barba: não tem. Bigode: não tem. Sinais Particulares: não tem.



Juvanira





REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta equimose violácea associada a discreto edema em região orbitária direita, próximo à comissura palpebral direita. Mostra ainda duas equimoses avermelhadas em região frontal e duas placas de escoriação sendo uma em região geniana e a outra em região fronto-temporal, ambas do lado direito. As pálpebras estão suturadas devido à enucleação dos globos oculares para transplante de córnea, o que prejudica a análise de algumas características faciais.

Milena Norões Viana

Dr(a).Milena Norões Viana
Perito Oficial Odonto -Legal
Mat:156.296-7 CRO 2757/PB

Centro de Perícia e Apoio à Vida Oficial da União - CEPAC - RJ
Largo da Carioca, 15 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22271-000 - Fone: (21) 2271-0000 - Fax: (21) 2271-0001
E-mail: cpa.via@mpf.br - Site: www.cpa.mpf.br - Mat: 156.155-1159 - Escritório de Fórum da OAB/CRC
Rodo Pavao.





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOSUÉ BEZERRA DA SILVA

DADOS DE NASCIMENTO 22/07/50

NOME DA MÃE CLARICE BEZERRA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.059.802

Nº PRONTUÁRIO 106.926

DATA DO ATENDIMENTO 01/02/18

HORA DO ATENDIMENTO 13:04

MOTIVO DO ATENDIMENTO ATROPELAMENTO

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA TEMPORAL + CONTUSÃO TEMPORAL E + HEMORRAGIA SUBDURAL AGUDA TEMPORO-PARIETAL + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE TRAUMÁTICA + PNEUMOENCÉFALO + PNEUMONIA + PARADA CARDIÁCA

CID 10 S 02.1 + S 06.3 + S 06.5 + S 06.6 + S 06.9 + J 15 + I 46.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento (colisão moto x bicicleta), trazido pelo SAMU, apresentando TCE, encontra-se contido com desorientação, agitação psicomotora intensa, escoriações pelo corpo, sem fornecer informações conexas. Glasgow 4/5. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio

TC da coluna cervical

TC da coluna lombo-sacra

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

USG do abdome - FAST

TRATAMENTO:

Fratura temporal + contusão temporal E + hemorragia subdural aguda temporo-parietal + hemorragia subaracnóide traumática + pneumoencéfalo à TC. Realizado internamento e tratamento conservador pela equipe da Neurocirurgia. Obteve suporte da Clínica Médica e solicitado vaga na Terapia Intensiva. Apresentou complicações por patologias prévias e infecção associada e parada cardíodo-respiratória, tendo feito manobras de ressuscitação sem sucesso chegando à óbito.

ALTA HOSPITALAR: 08/02/2018 **ÓBITO às 17:30 hs**

DATA DA EMISSÃO: 04/05/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO DE REINTSHV
CRM - 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Segue em anexo, petição inicial e demais documentos.



Assinado eletronicamente por: THAYSE CAROLINE SALES FERNANDES - 22/01/2019 22:09:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012222091623800000018262602>
Número do documento: 19012222091623800000018262602

Num. 18767537 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802201-85.2019.8.15.2001

DECISÃO

Vistos etc.

TERESINHA BORGES DO NASCIMENTO ajuizou a presente demanda em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. .

É o breve relato. **DECIDO.**

Compulsando os autos, observo que este juízo não possui competência para processar e julgar a causa, uma vez que não inserta no rol da competência das Varas da Fazenda, como se observa no art. 165 da LOJE.

Ademais, pelo endereçamento da petição, havia intenção de ajuizar a ação em **Vara Cível**.

ANTE O EXPOSTO, declaro-me incompetente para processar e julgar a causa e, em consequência, determino a remessa dos autos a **uma das Varas Cíveis da Capital**.

I.

JOÃO PESSOA, 7 de março de 2019.

Juíza Flávia da Costa Lins Cavalcanti



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI - 07/03/2019 18:02:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030718025646300000019103568>
Número do documento: 19030718025646300000019103568

Num. 19633698 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802201-85.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando aos autos, verifico que não foi juntado aos autos o requerimento administrativo formulado pela autora junto à seguradora, não havendo prova da resistência à pretensão autoral que justifique a presente demanda.

Assim, por se tratar de documento essencial à propositura da lide, intime-se a parte autora para trazer aos autos prova do requerimento na via administrativa, sob pena de não restar configurado o interesse processual, em 15 (quinze) dias.

JOÃO PESSOA, 29 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 04/06/2019 14:16:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915440171900000020948227>
Número do documento: 19052915440171900000020948227

Num. 21560135 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0802201-85.2019.8.15.2001

AUTOR: TERESINHA BORGES DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

SENTENÇA

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO SEGURO PERANTE A PARTE PROMOVIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Diante da ausência de demonstração do interesse processual para propor a ação, outra solução não há senão o indeferimento da petição inicial, com o consequente julgamento do feito sem análise do mérito.

I – RELATÓRIO

TERESINHA DO NASCIMENTO BEZERRA, devidamente qualificada, através de advogado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A representada pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

Narra a parte autora, viúva de JOSUÉ BEZERRA DA SILVA, que este foi vítima de acidente de trânsito em 01/02/2018, vindo a falecer em 08/02/2018.

Assim, requer a condenação da promovida ao pagamento da indenização devida pelo seguro obrigatório, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ao ID 21560135, foi determinada a intimação da parte autora para juntar cópia do prévio requerimento administrativo do seguro, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse processual.

A parte não se manifestou.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse processual. Vejamos.

A doutrina ensina que o interesse de agir é requisito processual que deve ser examinado em duas dimensões: necessidade e utilidade da tutela jurisdicional. Há utilidade sempre que o processo puder resultar em algum proveito favorável ao demandante. Por sua vez, o exame da necessidade fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito.

Como ensina Fredie Didier Jr. o interesse processual, no que concerne ao aspecto da necessidade, “fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem que se encarada como última forma de solução do conflito”¹.

No caso vertente, verifica-se que a ausência de interesse processual, no aspecto atinente à necessidade, eis que a jurisdição não é a última forma de obtenção do seguro DPVAT.

De fato, a parte autora sequer formulou pedido administrativo, primeira conduta a ser levada a efeito para a obtenção do seguro pleiteado. Ora, se não há pedido para a concessão do benefício, não há resistência prévia da seguradora ré em conceder o pleito ora formulado, razão pela qual é desnecessária a intervenção do judiciário.

Observe-se que na situação em análise, a parte autora se valer da demanda não como última forma de satisfação do seu pedido, mas como primeira, o que é inadmissível. Assim entende o Tribunal de Justiça da Paraíba:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo

posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00072798820158150011, - Não possui -, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 20-01-2016)

Destarte, é nítida a falta de interesse processual da parte promovente, impondo-se ao caso o julgamento sem resolução do mérito.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, julgando o processo sem resolução do mérito, vez que ausente o interesse processual, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015.

Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais de sucumbência, restando suspensa a exigibilidade do débito por quanto defiro à parte o benefício da gratuidade judiciária.

Deixo de fixar condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, por não ter se instaurado o contraditório.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte promovida para ciência da sentença (art. 331, §3º, do CPC/2015).

Em seguida, arquivem-se os autos.

[1](#) Curso de Direito Processo Civil, vol. I, Juspodivm, Salvador, 2009, pág. 197

JOÃO PESSOA, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito